



Processo TC nº 04.467/21

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral da Sra. Maria Elizete de Farias Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Gurjão, exercício 2020.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 184/191, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de R\$ 792.746,88, representando 7,00% da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram R\$ 526.096,14, representando 66,36% da receita da Câmara e 4,01% da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrada disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não houve diligência in loco e não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou excesso na remuneração paga aos vereadores, uma vez que os mesmos perceberam em 2020 valores mensais acima daqueles recebidos no início da legislatura (2017).

Devidamente notificados, tanto a gestora da Edilidade quanto os demais vereadores, por meio de seu representante legal, apresentaram defesas, conforme documentos acostados às fls. 197/255 e 300/306 dos autos.

As justificativas dos defendentes resumiram-se:

- De acordo com a Lei Municipal nº 0294/2016, de 27 de setembro de 2016, foram fixados os subsídios dos Vereadores no valor de R\$ 3.500,00 e do Presidente da Câmara Municipal em R\$ 5.500,00. O Município de Gurjão – PB, de acordo com o censo de 2010, tem 3.159 habitantes, neste caso, o limite máximo permitido para a fixação dos subsídios dos Vereadores seria de até 5.064,40, ou seja, 20% do Subsidio do Deputado Estadual, porém o valor fixado representa apenas 69,11% do limite máximo permitido, prevalecendo neste caso a razoabilidade em face ser um Município pequeno, de recursos escassos, não seria compatível com o espírito público.
- Em janeiro de 2017, o valor pago a cada vereador foi de R\$ 2.350,00, e ao presidente R\$ 3.525,00. Durante os exercícios seguintes também houve aumento desses valores.
- A diferença de remuneração observada pela Auditoria ao longo da legislatura, se deu em razão do crescimento da receita em cada exercício financeiro, consequentemente houve um pequeno crescimento do montante duodecimal e com isso foi possível melhorar o valor pago do subsidio, que ainda assim continua bem abaixo do que cada um Vereador teria direito.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 04.467/21

Após exame da defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório nos seguintes termos:

- Que a defesa reconhece a adoção em 2016 na fixação de um valor superestimado para os subsídios dos Vereadores, considerando-o como teto remuneratório, para, ao longo da legislatura 2017/2020, proceder reajustes até o limite fixado, em razão do aumento dos duodécimos a serem repassados pelo Executivo Municipal.
- Que a adoção pelo Poder Legislativo de Gurjão de um “gatilho” para reajustes dos subsídios dos parlamentares vinculado ao possível crescimento da receita municipal, e, por tabela, dos duodécimos repassados, tendo como teto remuneratório o valor fixado pela norma municipal, demonstra flagrante descumprimento ao que disciplina a legislação pertinente acerca da matéria.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 1596/21 acostando-se integralmente ao posicionamento da Unidade de Instrução, ressaltando que o aumento do subsídio só pode ser feito de um exercício para outro e o reajuste dos valores fixados, ainda que não extrapolem o limite imposto pela Constituição, deve ser realizado por meio de lei específica, somado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Dada a falta de comprovação da realização de reajuste geral e nos mesmos índices para os demais servidores públicos municipais, e a não realização mediante lei específica, não há meios legais que sustentem o aumento do valor do subsídio.

Ante o exposto, opinou o membro do Ministério Público de Contas pela:

- 1. Irregularidade** das contas da **Câmara Municipal de Gurjão/PB**, relativa ao exercício de 2020;
- 2. Restituição ao erário** dos valores majorados recebidos;
- 3. Recomendações** de medidas a fim de evitar reincidência da irregularidade na prestação de contas do órgão.

É o voto e houve notificação da interessada para a presente Sessão.

V O T O

Não obstante os posicionamentos da Auditoria e do representante do MPJTCE, este Relator entende que o fato de que se trata não deve ser considerado para reprovar as contas do exercício em questão, ou mesmo aplicar sanção pecuniária, visto já existir precedentes deste Tribunal de Contas, em julgados de diversas Câmaras Municipais, pelo entendimento de não haver excesso (Processo TC Nº 09033/20 - Acórdão AC2- TC Nº 00854/2021, Processo TC nº 04503/21 – Acórdão AC1 TC nº 094/2021, etc...). Assim, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Julguem **REGULAR**, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas da Sra. Maria Elizete de Farias Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Gurjão, exercício 2020;
- Recomendem à atual gestão da Casa Legislativa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, e das normas infraconstitucionais pertinentes.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 04.467/21

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de Gurjão - PB

Gestora Responsável: Maria Elizete de Farias Almeida

Patrono/Procurador: Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Gurjão-PB. Exercício Financeiro 2020. Pela regularidade, com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO – AC1 – TC – nº. 1.508/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.467/21, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal da Sra. Maria Elizete de Farias Almeida, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurjão-PB, exercício 2020, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julga **REGULAR**, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas da Sra. Maria Elizete de Farias Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Gurjão, exercício 2020;
- b) **RECOMENDAR** à atual gestão da Casa Legislativa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, e das normas infraconstitucionais pertinentes.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de outubro de 2021.

Assinado 21 de Outubro de 2021 às 11:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Outubro de 2021 às 11:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO